

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 20/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 4º e parágrafos da Lei nº 109 de 6 de maio de 1.968



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 67/69 - C.M.

Votorantim, 31 de julho de 1969.

Excelentíssimo Senhor:

Deferido

S/S em 4 de agosto de 1969

Servimo-nos do presente para requerer a Vossa Excelência, nos termos da Lei, a retirada do projeto de Lei/ encaminhado a êsse Legislativo através da mensagem nº 66/69/ C.M., de 25 do corrente.

Trata-se de providência que entendemos necessária diante dos estudos que se processam ainda sôbre a questão, uma vez que possivelmente chegue esta Prefeitura Municipal a solução mais adequada ao problema, fato êste que surgirá também pela colaboração e compreensão de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores.

Reiteramos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



4

OFICIO N.º 66 / 69-C.M.

Votorantim, 25 de julho de 1969.

Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para a devida apreciação dêsse Órgão Legislativo, o projeto de lei anexo dispondo sobre alteração da redação do Artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº 109, de 06 de maio de 1969, que trata dos serviços de pavimentação ordinária.

Trata-se, Senhor Presidente, de medida que se impõe face à realidade constatada por esta Administração na cobrança dos serviços de pavimentação com blocos articulados, executados na Vila Dominginho, onde o custo supera em muito o poder aquisitivo dos proprietários de imóveis ali situados.

Assim, o parcelamento permitido pelo artigo 4º e as disposições contidas nos seus Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 109, de 06 de maio de 1969, é insuficiente para que os proprietários de imóveis façam frente às despesas que lhes vem sendo cobradas, mesmo porque o custo dos serviços suplantou em muito as previsões que foram feitas.

Ora, o contrato de financiamento firmado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e esta Prefeitura Municipal - do qual, aliás, Vossa Excelência é testemunha - obriga a este Município a saldar o débito contraído - em até 36 (trinta e seis) prestações, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, ex vi do disposto na cláusula V do referido ing



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

4

OFICIO N.º _____

fls. 2

instrumento.

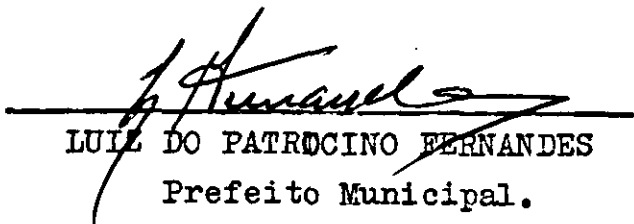
Desta forma, entendemos de Justiça estender aos proprietários de imóveis o mesmo parcelamento, ou seja, de 36 (trinta e seis) meses e, ainda assim, para as despesas iguais ou superiores a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), como se verifica em muitos casos, propomos pelo presente o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, mantendo, em ambos os casos, a incidência de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Conhecedores que são Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, das condições econômicas da população local e do ônus que se abaterá sobre lares humildes, cremos que entenderão perfeitamente o alcance social da medida proposta, sem prejuízo aos Cofres Públicos Municipais e, ao mesmo tempo, conciliando o custo dos serviços com a possibilidade do pagamento das importâncias lançadas.

Dada a urgência para a decisão do presente, em face aos serviços administrativos que devem, desde já, serem executados, solicitamos que a apreciação se faça nos termos do Artigo 20, in fine, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos, nesta oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 20/69

(Altera a redação do Artigo 4º e parágrafos da Lei nº 109 de 06 de maio de 1968).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 109 de 06 de maio de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As importâncias devidas pelos proprietários dos imóveis beneficiados pelo assentamento de guias e sarjetas ou por pavimentação de qualquer tipo, poderão, a requerimento do interessado, ser parceladas em prestações mensais, iguais e consecutivas, sobre elas calculados os juros de 12% (doze por cento) ao ano.

"Parágrafo 1º - O parcelamento a que se refere este artigo será feito em até 36 (trinta e seis) meses, se as despesas a que se referem os artigos 1º e 3º, tomadas em conjunto, forem inferiores a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); e em até 48 (quarenta e oito) meses, se iguais ou superiores àquele valor.

"Parágrafo 2º - As prestações a que se refere este artigo vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês e serão pagas a partir de, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término dos serviços.

"Parágrafo 3º - O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas suspenderá, de pronto, o estabelecido neste artigo, considerando-se vencidas as prestações restantes".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 25 de julho de 1969 - V Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.